

Regulamento do Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P.

Deliberação n.º 18/2017 de 9 de janeiro

Texto integral com esclarecimentos

Este documento pretende prestar esclarecimentos acerca de alguns artigos do Regulamento do Programa Nacional de Financiamento para o ano de 2018 que, pela experiência de anos anteriores, têm suscitado maiores dúvidas.

Toda a documentação relativa ao ano de 2018 pode ser consultada no **separador Programas e Projetos/Programa de 2018** em www.inr.pt.

Parte I - Definições

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição do apoio financeiro no âmbito do Programa Nacional de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P., a ONGPD que promovam os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade, adquirida ou congénita, e pessoas com limitações funcionais resultantes de doenças crónicas e incapacitantes, através da execução de projetos que integrem os princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto (Lei de Bases do Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação da Pessoa com Deficiência).

Artigo 2.º Apoio Financeiro

1 - O Conselho Diretivo do INR, I. P., identificará anualmente, por deliberação publicitada no sítio do INR, I. P., as áreas prioritárias, as percentagens máximas de financiamento em cada área e os limites máximos de financiamento por ONGPD candidata.

2 - O apoio financeiro a conceder aos projetos admitidos, está condicionado ao resultado da avaliação do projeto, às áreas, percentagens e limites definidos na deliberação acima referida e à existência de disponibilidade orçamental por parte do INR, I. P..

Para o ano de 2018, a Deliberação do Conselho Diretivo pode ser consultada no separador Programas e Projetos/Programa de 2018 no sítio do INR, I.P. em www.inr.pt

Artigo 3.º Projeto

1 - Os projetos decorrem entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

2 - Os projetos terão uma duração máxima de 12 meses.

As ONGPD podem desenvolver projetos com a duração máxima de 12 meses.

A duração dos projetos é contada de forma seguida, sem interrupções.

Artigo 4.º Do Júri

1 - Os projetos admitidos são analisados técnica e financeiramente pelo Júri de seleção e avaliação, nomeado anualmente por deliberação do Conselho Diretivo do INR, I. P..

2 - O júri de avaliação e seleção identificará e publicará, anualmente, a tabela dos critérios de avaliação e ponderações no momento da publicação da deliberação do Conselho Diretivo referida no n.º 1 do artigo 2.º

3 - O Júri solicitará sempre que necessário a colaboração de outras unidades do INR, I. P. orgânicas para a verificação do cumprimento dos critérios de admissão das candidaturas.

4 - Da avaliação realizada com base nos critérios de avaliação e ponderações, resultará a classificação das candidaturas, ordenada em função da pontuação obtida.

5 - Não serão financiados projetos cujo resultado da avaliação seja inferior a 40 pontos, numa escala de 0 a 100.

Parte II - Candidaturas

Artigo 5.º Entidades elegíveis

Consideram-se entidades elegíveis, nos termos do presente regulamento, as ONGPD registadas no INR, I. P. até ao último dia do ano anterior ao ano a que respeita a candidatura.

O programa de financiamento destina-se **exclusivamente a ONGPD registadas** no INR, I.P. até ao dia 31 de dezembro de 2017. O número de registo de ONGPD deve ser inscrito no formulário de candidatura.

Artigo 6.º Candidaturas

1 - Cada ONGPD pode submeter no máximo até três projetos, apresentados individualmente ou em parceria com outra ONGPD.

2 - São majoradas as candidaturas apresentadas pelas ONGPD em parceria com outras ONGPD.

Artigo 7.º Prazos de candidatura

1 - Até final do mês de novembro é disponibilizado no sítio do INR, I. P., a deliberação prevista no artigo 2.º

2 - A candidatura terá início no primeiro dia útil após a publicação da deliberação acima referida e decorrerá durante 40 dias seguidos.

Para o ano de 2018, o período de candidatura decorre das 0h do dia 15/11/2017 às 23h59 do dia 27/12/2017.

3 - No prazo de 30 dias seguidos após o final do prazo de candidatura, serão publicitadas no sítio do INR, I. P., as listas provisórias das candidaturas admitidas e excluídas.

A lista provisória será publicada a 26/1/2018.

4 - Das exclusões mencionadas no ponto anterior, têm as ONGPD 10 dias úteis para exercer o direito a audiência de interessados prevista no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

O direito a audiência de interessados por parte das ONGPD decorre até dia 9/2/2018.

5 - No prazo de 5 dias úteis, a contar do fim do prazo para audiência de interessados, será comunicada à candidata a decisão final.

A ONGPD será informada da decisão até ao dia 16/2/2018.

6 - No prazo de 2 dias úteis, após o prazo indicado no ponto 5, serão publicadas no sítio do INR, I. P. as listas definitivas das candidaturas admitidas e excluídas.

A lista definitiva das candidaturas admitidas para análise será publicada até ao dia 20/2/2018.

7 - O prazo da avaliação das candidaturas é de 45 dias seguidos, a contar do fim do prazo estipulado no número anterior.

O prazo para avaliação das candidaturas por parte do júri termina no dia 6/4/2018.

8 - A lista com os montantes do apoio financeiro a atribuir aos projetos será publicada no sítio do INR, I. P., até ao primeiro dia útil seguinte ao referido no número anterior.

A lista provisória dos montantes a financiar aos projetos admitidos será publicada a 9/4/2018.

IMPORTANTE: De acordo com o Código do Procedimento Administrativo, as ONGPD terão 10 dias úteis para exercer o direito a audiência de interessados, prazo que termina a 23/4/2018.

A lista final dos montantes a financiar aos projetos admitidos será publicada a 24/4/2018.

Artigo 8.º Instrução do processo das candidaturas

1 - As candidaturas são efetuadas exclusivamente numa plataforma web disponibilizada em www.inr.pt, no prazo estipulado.

O acesso à plataforma de candidatura é feito com o NISS e password da ONGPD na Segurança Social Direta.

2 - À candidatura enviada via web, é atribuído um número de registo automático e sequencial;

Depois de submetido(s) o(s) projeto(s), a ONGPD deve imprimir o comprovativo onde consta o número do projeto e o estado da candidatura como “submetido”.

O número do projeto deve ser corretamente identificado em todas as comunicações com o INR, I.P..

3 - A candidatura é constituída pelo preenchimento de um formulário do projeto, disponibilizado na plataforma e pela anexação dos seguintes elementos:

a) Plano de atividades e orçamento da organização promotora do projeto, referente ao ano a que respeita a candidatura;

b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;

c) Fotocópia dos estatutos atualizados;

d) Fotocópia dos corpos sociais eleitos através de sufrágio direto e universal e em efetividade de funções;

e) Declaração da situação contributiva fiscal regularizada, nos termos da legislação em vigor, atualizada à data da candidatura, ou autorização de consulta nas bases de dados das Finanças;

f) Declaração da situação perante a Segurança Social regularizada, nos termos da legislação em vigor, atualizada à data da candidatura, ou autorização de consulta nas bases de dados da Segurança Social;

A ausência de qualquer um dos documentos enunciados exclui todas as candidaturas apresentadas por essa ONGPD.

4 - Caso exista no INR, I. P., cópia dos documentos indicados nas alíneas b), c), e d) do n.º 3, a ONGPD candidata é dispensada do seu envio, devendo declarar sob compromisso de honra de que os mesmos estão atualizados à data da candidatura (anexo A).

A declaração constante do anexo A substitui apenas os documentos indicados nas alíneas b), c) e d), desde que estejam atualizados. Estes documentos podem ter sido entregues quer no âmbito do Programa de financiamento a projetos, quer no âmbito do processo de pedido de registo como ONGPD.

5 - A ONGPD que se candidate com vários projetos deve enviar apenas um exemplar dos documentos referidos no n.º 3.

Os documentos devem ser **todos anexados num mesmo projeto**, ponto 11. da plataforma de candidatura.

Artigo 9.º Critérios de exclusão das candidaturas

1 - Serão formalmente excluídas, sem prévia análise:

a) As candidaturas que não estiverem instruídas nos termos do artigo 8.º, que inclui o formulário do projeto e todos os documentos mencionados no n.º 3 do artigo anterior;

A ausência de qualquer um dos documentos enunciados no artigo anterior exclui todas as candidaturas apresentadas por essa ONGPD.

b) Projetos cujo início e conclusão ocorra antes da publicação da lista dos montantes do apoio financeiro.

A previsão de publicação da lista com os montantes a atribuir de acordo com o artigo 7º é o dia 23/4/2018 pelo que os projetos que terminem até essa data, serão excluídos.

c) As ONGPD financiadas que tenham dívidas ao INR, I. P. por regularizar, conforme o previsto no artigo 20.º

A(s) candidatura(s) de ONGPD que tenham dívidas ao INR, I.P. são excluídas sem prévia análise.

Artigo 10.º Critérios de impedimento das candidaturas

1 - Estão impedidas de se candidatar as ONGPD financiadas no âmbito do programa de financiamento a projetos pelo INR, I. P. que não tenham entregue o relatório final de execução do projeto, do qual faz parte o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos.

Não são aceites a(s) candidatura(s) das ONGPD que não tenham entregue o relatório final de execução de um projeto financiado nos anos anteriores. O relatório final de execução deve ser entregue com o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos resultantes da execução do projeto. Na falta de algum destes documentos não se considera cumprida a entrega do relatório final.

2 - Estão impedidas de se candidatar durante um ano, as ONGPD financiadas no âmbito do programa de financiamento a projetos pelo INR, I. P., que entreguem fora de prazo o relatório final de execução do projeto, de que faz parte o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos.

A(s) ONGPD que tenham entregue **fora de prazo**, o relatório final de execução de um projeto financiado em 2017, estão impedidas de se candidatar em 2018. Caso esteja a decorrer o período de entrega do relatório final quando for publicada a lista provisória de candidaturas admitidas, essas candidaturas serão admitidas condicionalmente, tal como previsto no artigo 11º. Na falta de algum dos documentos que fazem parte do relatório final, não se considera cumprida a entrega.

Artigo 11.º Critérios de admissão condicional das candidaturas

1 - São objeto de admissão condicional, as candidaturas apresentadas pelas ONGPD em que decorra o prazo de entrega do relatório final de projeto apoiado no ano anterior.

A(s) candidatura(s) de ONGPD que tiveram apoio financeiro a projetos em 2017 e ainda decorre o prazo de 30 dias úteis para entrega do relatório final de execução, são admitidas condicionalmente até que se verifique o cumprimento do prazo. Na falta de algum dos documentos que fazem parte do relatório final, não se considera cumprida a entrega ou o prazo de 30 dias úteis.

A lista final de candidaturas admitidas para avaliação é publicada a 19/2/2018.

2 - A não entrega do relatório final de execução de projetos referentes ao ano anterior no prazo definido no n.º 3, do artigo 15.º é condição de exclusão das candidaturas que foram admitidas condicionalmente.

O prazo para entrega do relatório final é de 30 dias úteis. Caso o relatório final não seja entregue ou seja entregue fora de prazo, os projetos apresentados por essa ONGPD em 2018 serão excluídos.

Parte III - Das despesas

Artigo 12.º Despesas elegíveis

1 - São consideradas elegíveis, as despesas que decorram, exclusivamente, da execução do projeto, na proporção exata da duração das ações descritas na candidatura.

2 - As despesas com seguros só serão aceites se diretamente relacionadas com o desenvolvimento das ações descritas na candidatura.

3 - Apenas podem ser financiadas despesas suportadas por faturas ou documentos equivalentes e recibos ou documentos de quitação equivalentes.

Exemplo: atos isolados ou outros documentos fiscalmente aceites

4 - As despesas dos projetos devem corresponder unicamente ao período temporal dos mesmos.

A fatura pode ser datada e paga num mês diferente ao da realização do projeto, no entanto **deve explicitar que o serviço foi prestado dentro das datas que delimitam o mesmo**.

Exemplo: A realização de uma colónia de férias em julho pode necessitar da requisição de transporte no mês de maio. Neste caso, a fatura pode ser datada e paga em maio, mas terá que dizer expressamente que o serviço (o transporte para a colónia) se realiza no mês do julho (período do projeto), conforme a ação prevista em candidatura.

5 - A liquidação de faturas relativas à despesa contraída pode ocorrer fora dos meses de execução dos projetos, não podendo ultrapassar o ano a que respeita o financiamento.

As faturas das despesas dos projetos têm que ser pagas no ano a que respeita a candidatura, exigindo-se para tal, comprovativo do seu pagamento.

Artigo 13.º Despesas não elegíveis

1 - As ONGPD de representatividade genérica que possam usufruir de apoio do INR, I. P. ao funcionamento, não podem apresentar ao programa despesas elegíveis naquele âmbito.

As despesas que as ONGPD de representatividade genérica/nacional preveem inscrever no protocolo de cooperação no âmbito do **apoio ao funcionamento do corrente ano, não podem ser inseridas nos projetos.**

2 - Não são suscetíveis de financiamento as seguintes despesas:

- a) Condomínio e rendas de instalações;
- b) Construção ou reabilitação de edifícios;
- c) Encargos bancários de qualquer natureza, incluindo encargos com dívidas;
- d) Encargos patronais com o pessoal afeto aos projetos, tais como TSU, IRS, FCT, Coimas, Seguros;
- e) Assinatura de publicações periódicas;
- f) Despesas com o fornecimento de água, eletricidade, gás, limpeza e higiene das instalações, de representação ou similares, seja qual for a sua natureza ou justificação;
- g) Deslocações ao estrangeiro.

Deve igualmente ser dada atenção ao ponto 2 da Deliberação do Conselho Diretivo nº 12/2017.

3 - Em caso de dúvida sobre a elegibilidade da despesa, serão aplicados critérios de razoabilidade e adequação da despesa em relação às ações descritas na candidatura.

4 - A avaliação do projeto sofrerá uma penalização, de acordo com a tabela dos critérios de avaliação e ponderações referida no artigo 4.º, se forem apresentadas despesas identificadas neste artigo.

Na avaliação das candidaturas realizada pelo júri será aplicada uma penalização caso tenham sido inscritas despesas constantes dos pontos 1 e 2 deste artigo.

5 - Na avaliação do relatório final de execução, as despesas mencionadas nos n.º 1 e 2 não serão consideradas para análise, sendo deduzido o seu valor no custo total da execução.

No contexto da avaliação do relatório final de execução, a entregar no prazo de 30 dias úteis depois de terminado o projeto, será deduzido o valor das despesas consideradas não elegíveis.

6 - As entidades visadas são notificadas das penalizações acima referidas, bem como das despesas identificadas como não elegíveis.

Se na avaliação das candidaturas realizada pelo júri, forem identificadas despesas constantes dos pontos 1 e 2 deste artigo, a ONGPD é informada.

Parte IV - Do financiamento e execução do projeto

Artigo 14.º Condições de Pagamento

1 - O pagamento será efetuado por transferência bancária, para o número da conta identificada no formulário de candidatura, desde que os documentos mencionados nas alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 8.º deste regulamento estejam atualizados e regularizados à data do pagamento.

A concretização do pagamento depende da verificação de que a situação fiscal e perante a segurança social se encontra regularizada.

2 - Nos projetos cujos montantes de financiamento sejam iguais ou inferiores a 1.000€ (mil euros), o pagamento será efetuado numa única tranche, após a entrega da declaração de aceitação da verba e de início e conclusão do projeto (anexo B).

Quando o montante a financiar ao projeto for inferior a 1.000€, o pagamento é feito numa única tranche e é proposto depois de enviada a declaração de aceitação da verba e de início e conclusão do projeto (anexo B).

3 - Nos projetos cujos montantes de financiamento sejam superiores a 1.000€ (mil euros), o pagamento será efetuado em duas tranches, em percentagens diferenciadas, correspondendo a 1.ª tranche a 60 % do montante aprovado e a 2.ª tranche a 40 %, nos seguintes termos:

a) O pagamento da primeira tranche será efetuado após a entrega da declaração de aceitação da verba e de início e conclusão do projeto (anexo B);

O pagamento da primeira tranche é proposto depois de enviada a declaração de aceitação da verba e de início e conclusão do projeto (anexo B).

PRAZO: O anexo B deve ser entregue na semana anterior ao início efetivo do projeto. Caso o projeto tenha início antes da publicitação da lista final dos montantes a financiar (dia 23/4/2018), o anexo B deve ser entregue no prazo de 5 dias úteis após a publicação da lista.

b) O pagamento da 2.ª tranche será efetuado após a receção do relatório final de execução do projeto, contendo em anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos resultantes da execução do projeto.

O pagamento da segunda tranche é proposto depois de enviado o relatório final de execução que deve ser entregue com o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos resultantes da execução do projeto. Na falta de algum destes documentos não se considera cumprida a entrega do relatório final.

4 - Nos projetos que terminem entre 1 de outubro e 31 de dezembro, a transferência da 2.ª tranche, será efetuada após a entrega da declaração sob compromisso de honra, de que o projeto será concluído até ao final do ano (anexo C).

Para os projetos que terminem entre 1 de outubro e 31 de dezembro, uma vez que tem que ser proposto o pagamento e pode estar a decorrer o prazo de entrega do relatório final, a indicação de pagamento é feita só depois de entregue a declaração sob compromisso de honra de que o projeto será concluído até ao final do ano (anexo C).

PRAZO: Este anexo deve ser enviado até ao dia 15 de outubro.

5 - As ONGPD deverão emitir um recibo em nome do INR, I. P., com a inscrição "Programa Nacional de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P." até 30 dias após confirmação de bom pagamento de cada tranche.

O recibo deve ser enviado para inr@inr.mtsss.pt devendo ser corretamente identificado o projeto e a tranche a que se refere.

6 - Os prazos de pagamento poderão ser alterados em função das regras orçamentais a serem definidas pelo Ministro de Estado e das Finanças em cada ano civil.

IMPORTANTE: De acordo com o nº 4 da Deliberação do Conselho Diretivo nº 12/2017, não serão financiados projetos em que o valor atribuído seja inferior a 200€.

Artigo 15.º Prazos de entrega de Anexos e Relatórios

1 - A entrega dos anexos B e C, bem como dos relatórios, só tem lugar após a publicitação da lista referida no n.º 8 do artigo 7.º

Não serão aceites anexos B e C que sejam enviados antes da publicação da lista com os montantes a financiar.

2 - Os anexos referidos no artigo anterior, cujos modelos fazem parte integrante do presente regulamento, devem ser enviados para o email inr@inr.mtsss.pt nos seguintes prazos:

a) O anexo B deve ser entregue na semana anterior ao início efetivo do projeto. Caso o projeto tenha início antes da publicitação da lista referida no n.º 8 do artigo 7.º, o anexo B deve ser entregue no prazo de 5 dias úteis após a publicação da lista;

O anexo B deve ser entregue na semana anterior ao início efetivo do projeto. Caso o projeto tenha início antes da publicitação da lista final dos montantes a financiar (dia 23/4/2018), o anexo B deve ser entregue no prazo de 5 dias úteis após a publicação da lista.

b) O anexo C deve ser entregue até 15 de outubro.

3 - O relatório final de execução do projeto, contendo em anexo o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos resultantes da execução do projeto financiado, deve ser entregue até 30 dias úteis após a conclusão do projeto.

Na falta de algum destes documentos não se considera cumprida a entrega do relatório final. Ou seja, do relatório final de execução fazem parte o mapa discriminativo de despesas, o balancete e os produtos. Dos produtos fazem parte, nomeadamente, listas de participantes, fotos, programas, convites, artigos realizados, divulgação do projeto.

4 - O relatório de atividades e contas, que deve identificar os projetos e os montantes apoiados pelo INR, I.P., bem como a respetiva ata de aprovação, deve ser entregue até 30 dias após a sua aprovação pelo órgão competente da ONGPD.

Os montantes apoiados pelo INR, I.P. em 2018 devem constar do relatório de atividades e contas de 2019. Este relatório deve ser entregue junto com a ata de aprovação, **até 30 dias após a sua aprovação** em Assembleia-Geral da ONGPD. Caso não seja cumprido este prazo, a ONGPD incorre na penalização constante do artigo 21º.

5 - O INR, I. P. poderá, a qualquer momento e sempre que julgue necessário, solicitar esclarecimentos sobre os conteúdos dos relatórios, bem como a apresentação dos originais dos documentos e comprovativos neles mencionados.

Artigo 16.º Divulgação do Apoio

1 - As ONGPD com projetos apoiados obrigam-se a:

a) Publicitar e divulgar o apoio financeiro do INR, I. P., em todas as iniciativas e ou produtos do projeto, através da inclusão do logótipo do INR, I. P., e da menção expressa: "projeto cofinanciado pelo Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P.", com observância do previsto no Manual de Normas existente, ambos disponibilizados em www.inr.pt;

b) Publicitar, no seu sítio da internet/redes sociais, os projetos apoiados através da menção expressa: "projeto cofinanciado pelo Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P.".

A divulgação e publicitação do apoio financeiro do INR, I.P. aos projetos é obrigatória. Todas as iniciativas e/ou produtos devem conter o logotipo do INR, I.P. e a menção expressa: "projeto cofinanciado pelo Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P.". O mesmo se aplica ao sítio da internet/redes sociais, caso existam.

Artigo 17.º Exigências de Gestão do Projeto

1 - As ONGPD com projetos que sejam financiados devem:

a) Criar um Centro de Custos específico, por projeto, para a execução da verba que constitui o apoio financeiro do INR, I. P.;

O centro de custos é a criação de uma codificação própria na contabilidade para imputação e agregação de todas as despesas e receitas de cada projeto.

b) Assinalar todos os documentos de despesa apoiada pelo INR, I. P., com carimbo específico, cujo modelo se encontra no anexo D deste regulamento;

c) Constituir um dossier técnico com toda a documentação diretamente relacionada com o desenvolvimento do projeto, bem como um dossier financeiro com a documentação original justificativa da aplicação dos apoios financeiros e respetivos comprovativos de pagamento;

Não é necessário enviar cópias das despesas quando é enviado o relatório final de execução, exceto os recibos de vencimento que não tenham número, situação em que deve ser enviada cópia dos recibos devidamente carimbados. A ONGPD deve elaborar um dossier com todos os documentos do projeto, nomeadamente os originais das despesas devidamente carimbadas. Estes documentos podem ser solicitados pelo INR, I.P. no contexto da avaliação dos relatórios finais de execução.

d) Efetuar pelo menos 3 consultas escritas, para todas e quaisquer aquisições de bens e serviços e optar pela proposta que apresentar o valor mais baixo, cumprindo as regras do Código dos Contratos Públicos;

A exigência de 3 consultas escritas deve ser efetuada para todas e quaisquer aquisições de bens e serviços, excecionando as despesas efetuadas ao abrigo dos nºs. 2 e 3 deste mesmo artigo.

e) Optar por viagens em classe económica, devendo ser apresentados os cartões de embarque, bem como, optar por alojamento em estabelecimentos de 3 estrelas ou equiparados, cumprindo as regras das ajudas de custo aplicadas ao Estado.

Estas são as regras das ajudas de custo aplicadas ao Estado.

2 - Pode ser constituído um fundo de maneió até ao valor correspondente a 1/12 do montante total do financiamento aprovado por projeto, para fazer face a despesas que pela sua natureza e valor não se enquadrem na alínea d) do n.º 1 do presente artigo ou, no máximo de 500 (euro), sempre que o resultado da aplicação do 1/12 sobre o valor financiado seja inferior aquele montante.

O fundo de maneió previsto neste ponto dispensa a realização de 3 consultas em aquisições que tenham valor até 1/12 do valor do financiamento do INR, I.P. ao projeto mas garante um mínimo de 500€ nos casos em que o resultado de 1/12 do valor do financiamento é inferior.

Apresentamos alguns exemplos:

Exemplo nº 1 - Se o projeto tem um financiamento de 4.800,00€ o fundo de maneiio seria de 500,00€, uma vez que $1/12$ de 4.800,00€ é igual a 400,00€ pelo que se aplica o montante mínimo de 500€.

Exemplo nº 2 - Se o projeto tem um financiamento de 24.000,00€, o valor a que corresponde a $1/12$ do total financiado é 2.000,00€, pelo que, neste caso, o valor do fundo de maneiio seria de 2.000,00€.

3 - O valor máximo das aquisições efetuadas ao abrigo do número anterior não poderá exceder o montante de 200,00 (euro) por cada compra.

Nenhuma das aquisições feitas através do fundo de maneiio pode ter valor superior a 200€.

A título de exemplo, se o fundo de maneiio tem o valor mínimo de 500€, a ONGPD pode ter duas despesas de 200€ e uma de 100€ sem efetuar 3 consultas. Ou cinco despesas no valor de 100€ ou qualquer outra combinação até perfazer o limite de 500€, sem ter que efetuar 3 consultas. O mesmo se aplica a projetos em que o valor do fundo de maneiio seja superior ao valor mínimo, ou seja, nenhuma aquisição pode ter valor unitário superior a 200€.

4 - O INR, I. P. poderá, a qualquer momento e sempre que julgue necessário, realizar visitas de análise financeira, bem como solicitar auditorias externas.

Artigo 18.º Avaliação da execução dos projetos pelo INR, I. P.

1 - A execução dos projetos financiados será avaliada pelo INR, I. P., com base no relatório final de execução do projeto, que inclui o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos resultantes da execução do projeto, e no relatório de contas aprovado pelo órgão competente da ONGPD promotora do projeto.

O relatório final de execução deve ser entregue com o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos resultantes da execução do projeto. Na falta de algum destes documentos não é possível proceder à avaliação do projeto.

O processo de avaliação de um projeto financiado em 2018 é concluído com a análise do relatório de contas da ONGPD aprovado pelo órgão competente no primeiro trimestre de 2019 e enviado juntamente com a ata de aprovação. A ONGPD dispõe de 30 dias após a data de aprovação do relatório de contas para o enviar.

2 - As avaliações poderão dar lugar a uma audiência de interessados, ao abrigo do previsto no CPA, no caso de não cumprirem as condições específicas estabelecidas no presente regulamento.

As ONGPD dispõem de 10 dias úteis para prestar esclarecimentos solicitados no âmbito da avaliação dos projetos.

Parte V - Do incumprimento

Artigo 19.º Reposição

1 - Haverá lugar à reposição dos montantes pagos às ONGPD promotoras do projeto quando estas não cumpram as seguintes condições:

a) Quando o apoio concedido não tenha sido aplicado conforme o objetivo previsto no projeto apresentado na candidatura;

b) Quando não houver concordância entre os valores constantes do relatório final de execução do projeto, do mapa discriminativo de despesas e do balancete do centro de custos específico;

Na elaboração do relatório final de execução, deve ser tido em conta que os valores inscritos no relatório devem ser iguais aos valores inscritos no mapa discriminativo de despesas e no balancete. Caso tal não aconteça, será solicitada a reposição da verba paga.

c) Quando o valor da percentagem da execução do projeto for superior ao valor da percentagem definida no despacho anual do INR, I. P.;

A percentagem máxima de financiamento por área prioritária está definida no nº 3 da Deliberação do Conselho Diretivo nº 12/2017, disponível no separador Programas e Projetos em www.inr.pt. Se a percentagem de execução for superior à determinada para a área prioritária em que o projeto se enquadra, será solicitada a reposição da verba paga.

d) Quando não for cumprida a entrega do relatório final de execução do projeto até ao prazo limite de 6 meses após a data da sua conclusão. Do relatório final fazem parte o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos específico do projeto e os produtos resultantes da execução do projeto financiado;

Caso a entrega do relatório final de execução do projeto, do qual faz parte o mapa discriminativo de despesas, o balancete do centro de custos e os produtos, seja feita depois de **passados 6 meses** da data de término do projeto, **será solicitada a reposição da verba paga.**

Ou seja:

- se o relatório final for entregue **até 6 meses depois de terminado** o projeto, considera-se fora de prazo e a sanção é o impedimento de candidatura por um ano;

- se o relatório final for entregue **após 6 meses do final do projeto**, considera-se fora de prazo, tem a sanção de impedimento de candidatura por um ano e tem que **fazer a reposição da verba**

e) Quando o apoio concedido tenha sido aplicado em despesas financiadas no âmbito de outros apoios financeiros, nomeadamente, o previsto no n.º 1 do artigo 13.º;

Não poderão ser financiadas despesas que sejam, financiadas no contexto do protocolo do apoio ao funcionamento.

f) As ONGPD financiadas que, na sequência das visitas de análise financeira realizadas, não tiverem cumprido o disposto nos artigos 12.º, 13.º e no n.º 1 do artigo 17.º

Caso no decorrer das visitas de análise financeira sejam verificados incumprimentos relativamente às despesas e às exigências de gestão do projeto, será solicitada a reposição da verba paga.

3 - A devolução da verba será efetuada através de reembolso ao INR, I. P., por transferência bancária para IBAN a indicar.

Artigo 20.º Das dívidas e planos de pagamento

1 - As entidades financiadas que tenham dívidas ao INR, I. P., por regularizar, estão impedidas de se candidatar.

2 - Não são consideradas em incumprimento por dívidas, as entidades que tenham um Plano de Pagamento autorizado pelo órgão competente e que o estejam executar.

3 - As candidaturas de entidades que tenham solicitado o Plano de Pagamento e que este esteja em análise pelo órgão competente, são admitidas.

4 - Após a autorização do Plano de Pagamento, as entidades estão obrigadas ao cumprimento das prestações e montantes nele definido.

5 - No caso de não pagamento de uma das prestações previstas no Plano de Pagamento, a entidade é considerada em situação de incumprimento, vencendo-se a totalidade das restantes prestações.

6 - As entidades com dívidas por regularizar que não tenham solicitado o Plano de Pagamento ao INR, I. P., até à data de abertura das candidaturas, serão excluídas sem prévia análise.

As ONGPD que tenham dívidas por regularizar, não se podem candidatar ao Programa de financiamento de 2018. Esta exclusão não se aplica nos casos em que a ONGPD tenha em curso um Plano de Pagamento e esteja a cumpri-lo ou nos casos em que o Plano de Pagamento solicitado esteja em análise pelo órgão competente.

Artigo 21.º Penalizações

Haverá lugar a um pedido de reposição de 2 % até 10 % do valor apoiado às ONGPD promotoras do projeto, quando estas não cumpram as seguintes condições:

Para efeitos da penalização a aplicar no contexto deste artigo, informa-se que por Deliberação do Conselho Diretivo foi fixada a **penalização de 5%** para as situações previstas na alínea a) e b).

a) O incumprimento com a obrigatoriedade de divulgação do apoio nos termos do artigo 14.º;

NOTA: onde se lê “divulgação do apoio nos termos do artigo 14.º” deve ler-se “divulgação do apoio nos termos do artigo 16.º”.

b) A não entrega do relatório de atividades e contas, conforme o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 106/2013 de 30 de julho, com a respetiva ata de aprovação, até 30 dias após a sua aprovação.

Parte VI - Outras disposições

Artigo 22.º Do projeto de decisão de exclusão

- 1 - As entidades notificadas com projeto de decisão de exclusão serão notificadas pelo INR, I. P., por correio eletrónico, com a indicação dos fundamentos para a proposta de exclusão, podendo, no prazo de 10 dias exercer audição prévia, devidamente fundamentada, com vista ao afastamento da sua exclusão.
- 2 - Do exercício da audição prévia, o Júri pronuncia-se sobre os fundamentos apresentados, dando provimento ou indeferindo ao pedido por consequência, alterando o sentido da decisão ou prosseguindo com a decisão conforme comunicação anterior.
- 3 - Os fundamentos do recurso não devem ser meramente dilatatórios, referindo-se diretamente às causas da exclusão indicadas na notificação.
- 4 - Da exclusão provisória, cabe recurso para o Júri.

Artigo 23.º Da reclamação e recurso

- 1 - Da decisão final de mérito da candidatura ou da exclusão definitiva de qualquer entidade por parte do Júri, cabe reclamação para o Presidente do INR, I. P.
- 2 - Da decisão final da reclamação indicada no número anterior, cabe recurso para o órgão que tutela o INR, I.P.

Artigo 24.º Alterações ao Projeto

Apenas são permitidas alterações aos projetos apoiados em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, sujeitas a autorização prévia do INR, I. P.

As alterações aos projetos devem ser previamente solicitadas ao INR, I.P. e antes de o projeto terminar.

IMPORTANTE: As datas inscritas na candidatura podem ser alteradas desde que se mantenha a duração do projeto. Esta exigência decorre do facto de a fórmula inserida no ponto 6.1. da candidatura, relacionar as despesas com a duração do projeto. **Uma vez que a plataforma de candidatura já se encontra encerrada, não há possibilidade de alterar esses valores. Por este motivo, a duração dos projetos não pode ser alterada.**

Artigo 25.º Esclarecimentos

Todos os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados, por escrito, para o email inr@inr.mtsss.pt

Artigo 26.º Falsas declarações

A entrega de declarações que não correspondam à situação efetiva dos factos aí declarados, para além de consubstanciar crime de falsas declarações punível nos termos do Código Penal, obriga a ONGPD a proceder à reposição integral do montante recebido.

Artigo 27.º Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação dos artigos deste regulamento do programa nacional de financiamento a projetos do INR, I. P., serão resolvidas casuisticamente, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objetivo expresso no artigo 1.º.

Artigo 28.º Divulgação dos apoios concedidos pelo INR, I. P.

Os apoios concedidos no âmbito do Programa Nacional de Financiamento a Projetos pelo INR, I. P., serão divulgados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 29.º Norma transitória

1 - Os prazos previstos no presente Regulamento, começarão a contar a partir da data da publicação da deliberação do Conselho Diretivo prevista no n.º 1 do artigo 7.º, que tem de ser tornada pública no prazo de 30 dias após a referida publicação.

2 - A regra prevista no número anterior aplica-se sempre que o regulamento em vigor seja alterado e sujeito a republicação no Diário da República.

Artigo 30.º Disposições finais

1 - O Presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - É revogada a deliberação n.º 2131/2012, de 31 de dezembro, alterada e republicada pelas Deliberações n.º 2299/2013, de 6 de dezembro e 19/2015, de 6 de janeiro.

Lista de Anexos

Anexo A - declaração compromisso de honra que os documentos do artigo 8.º estão atualizados à data da candidatura

Anexo B - declaração de aceitação da verba e de início e conclusão do projeto artigo 12.º

Anexo C - declaração de conclusão até 31 dezembro - artigo 12.º

Anexo D - modelo de carimbo - artigo 15.º